



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.169, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 13 de novembro de 2025.

Manoel Castro de Arantes
Secretário da Casa Civil

“Altera o art. 1º da Lei nº 4.106, de 20 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Goianésia – GO com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.106, de 20 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Goianésia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Goianésia – FUNPREVIS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, referentes à parte patronal, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao décimo terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte cinco (13/11/2025).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal